

JURIMETRIA E GOVERNANÇA NA JURISDIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DO FLUXO DE CASOS NOVOS E JULGADOS NO PAINEL DATAJUD (2020-2026)

JURIMETRICS AND GOVERNANCE IN RURAL SOCIAL SECURITY JURISDICTION: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE FLOW OF NEW AND JUDGED CASES IN THE DATAJUD PANEL (2020-2026)

 <https://doi.org/10.63330/sasciencessv6n2-132>

Submetido em: 12/08/2026 e Publicado em: 19/08/2026

SAS: e26358

Eduardo Minuzzi Niederauer

Mestrando em Estudos Jurídicos Avançados pela Universidade Europea del Atlantico (Santander-Espanha). Especialista em “Justicia Constitucional y Tutela Jurisdiccional de Los Derechos” pelo “Curso di Alta Formazione in Giustizia Costituzionale e Tutela Giurisdizionale dei Diritti” pela Universidade de Pisa (2023). Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Iguaçu (2025). Pós-graduado em Processo Civil e Recursos pela Faculdade Educacional da Lapa (2016-2017). Bacharel em direito pela Universidade Federal do Pará (2004-2009). Analista Judiciário Federal no Tribunal Federal Regional Federal da 1 Região desde 2016. Diretor de Secretaria Judiciária de Vara Federal, tendo atuado na 1 Vara Federal de Tucuruí/PA (2017-2019), 2 Vara Federal de Santarém/PA (2020-2021) e 2 Vara Federal de Imperatriz/MA (2022 em diante). Professor de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário

E-mail: eduardo.niederauer@trfl.jus.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9181028042949825>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-7691-5049>

Bárbara Mourão Sachett

Doutora em Direito Internacional e Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP – Brasil. Pesquisador (CEDMAR-VMR-USP). Pesquisador Visitante - Universidade de Utrecht (Nilos/UCWSOL). Assessor da delegação brasileira (5ªIGC BBNJ e Comissão Preparatória) O Tribunal Internacional do Direito do Mar e sua Contribuição para a Jurisdicionalização do Direito

Internacional Ambiental: <https://kub.sh/55f75c>

Linkedin: [linkedin.com/in/barbara-mourao-sachett-83167024](https://www.linkedin.com/in/barbara-mourao-sachett-83167024)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8604159116454965>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2390-5905>

Resumo

O presente artigo analisa a evolução da litigiosidade previdenciária rural sob a ótica da jurimetria e da governança judiciária, focando-se na realidade da Seção Judiciária do Maranhão em comparação ao cenário nacional entre os anos de 2020 e 2026. O objetivo central consiste em diagnosticar o descompasso estrutural entre o volume de casos novos ingressados e o quantitativo de processos efetivamente julgados, utilizando evidências estatísticas para fundamentar a proteção ao mínimo existencial do trabalhador rural de subsistência. Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem quali-quantitativa, fundamentada na



extração de metadados da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)^[1] e no processamento analítico de indicadores de desempenho como a Taxa de Congestionamento Líquida e o Índice de Atendimento à Demanda. Os resultados demonstram que a aposentadoria rural registrou um crescimento superior a 60% na entrada de novos casos em todo o judiciário brasileiro entre 2020 e 2024, enquanto na jurisdição maranhense o estoque de lides rurícolas representa aproximadamente 19% do acervo total, enfrentando tempos médios de julgamento que superam quatrocentos e sessenta dias. Conclui-se que a governança estratégica baseada em dados e o monitoramento tecnológico via sistema Codex são ferramentas indispensáveis para neutralizar a invisibilidade institucional e garantir a resolutividade substantiva das prestações alimentares na fronteira amazônica.

Palavras-chave: DataJud; Governança Judiciária; Jurimetria; Maranhão; Segurado Especial.

Abstract

This article analyzes the evolution of rural social security litigation from the perspective of jurimetrics and judicial governance, focusing on the reality of the Judicial Section of Maranhão in comparison with the national scenario between 2020 and 2026. The central objective is to diagnose the structural mismatch between the volume of new cases filed and the number of cases effectively judged, using statistical evidence to support the protection of the minimum existence of the subsistence rural worker. Methodologically, the research adopts a qualitative-quantitative approach, based on the extraction of metadata from the National Judiciary Data Base (DataJud) and the analytical processing of performance indicators such as the Net Congestion Rate and the Demand Fulfillment Index. The results demonstrate that rural retirement recorded an increase of more than 60% in new cases across the entire Brazilian judiciary between 2020 and 2024, while in the Maranhão jurisdiction, rural lawsuits represent approximately 19% of the total inventory, facing average trial times that exceed four hundred and sixty days. It is concluded that strategic data-driven governance and technological monitoring via the Codex system are indispensable tools to neutralize institutional invisibility and ensure the substantive resolution of food benefits in the Amazon border.

Keywords: DataJud; Judicial Governance; Jurimetrics; Maranhão; Special Insured.

1 INTRODUÇÃO

A prestação da tutela jurisdicional previdenciária no Brasil contemporâneo enfrenta um cenário de massificação de demandas que desafia a eficiência do Poder Judiciário e a própria dignidade do segurado

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel de Estatísticas do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 03 jun. 2026.



especial. A implementação da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça permitiu a extração de evidências empíricas que revelam a magnitude deste contencioso. O diagnóstico estatístico global demonstra que a judicialização não constitui um evento isolado, mas uma tendência estrutural que exige uma governança baseada em dados para a preservação do mínimo existencial do trabalhador de subsistência. Nesse contexto, a transparência viabilizada pelo sistema de inteligência de negócios do Conselho Nacional de Justiça atua como ferramenta indispensável para identificar as falhas sistêmicas que impedem o escoamento tempestivo das prestações de natureza alimentar.

Os dados consolidados de todo o Judiciário brasileiro indicam um crescimento ininterrupto na judicialização de benefícios rurais entre os anos de 2022 e 2026. A modalidade de aposentadoria rural registrou um salto quantitativo expressivo, partindo de 220.374 novos casos em 2020 para 359.875 em 2024. A disparidade observada entre o volume de novos feitos e o quantitativo de processos julgados revela um déficit estrutural que alimenta o estoque acumulado e compromete a eficácia da proteção social rurícola. Esse represamento gera uma pressão demográfica e socioeconômica sobre o sistema jurisdicional que não encontra correspondência imediata na capacidade de julgamento das unidades judiciárias, perpetuando o estoque monitorado pelo painel Justiça em Números.

No recorte regional da Seção Judiciária do Maranhão, a pressão operacional é ainda mais acentuada devido à faticidade laboral campesina marcada pela informalidade. As lides rurícolas representam aproximadamente 19% de todo o acervo pendente, totalizando mais de sessenta e seis mil processos sob temas previdenciários rurais no estoque da seccional. Os dados integrados da Seção Judiciária revelam que o assunto “Rural Competência Geral” se tornou o principal vetor de judicialização, apresentando um salto de 3.214 novos casos em 2022 para 21.042 em 2025. Este diagnóstico evidencia que a invisibilidade institucional atinge patamares críticos na fronteira amazônica, exigindo intervenções de governança baseadas em evidências jurimétricas.

A inércia jurisdicional e a barreira temporal gerada pela morosidade sistêmica afetam diretamente o patrimônio mínimo indispensável ao florescimento humano do segurado especial. O tempo médio para a prolação do primeiro julgamento em aposentadorias rurais supera quatrocentos e sessenta dias, enquanto pensões por morte rural excedem seiscentos dias de tramitação. Esse cenário de congestionamento atua como um regulador biopolítico da sobrevivência, transformando a carência de uma nomenclatura precisa e o rigorismo documental em ferramentas de gestão estatal da precariedade. A demora na entrega da prestação jurisdicional alimentar retira do rurícola as condições mínimas de dignidade, perpetuando ciclos de pobreza e marginalização socioeconômica.

A superação do gargalo instrutório exige que o Poder Judiciário adote uma hermenêutica sensível à multiculturalidade e aos Protocolos de Julgamento com Perspectiva Racial e de Gênero do Conselho



Nacional de Justiça. A jurisprudência dos tribunais superiores orienta a adoção da solução pro misero para neutralizar as assimetrias históricas enfrentadas pelo trabalhador campesino marcado pelo baixo letramento. O Tema Repetitivo n.º 629 do Superior Tribunal de Justiça surge como um marco processual relevante, embora a aplicação mecânica de precedentes restritivos sem a devida valoração da realidade laboral possa agravar a exclusão social. Portanto, a racionalização da colheita de provas deve priorizar a faticidade do labor sobre o formalismo excludente, garantindo a reconhecibilidade das trajetórias de vida rurícolas.

O presente artigo adota uma abordagem quali-quantitativa para analisar como a gestão estratégica de metadados do painel DataJud pode pautar a governança judiciária na redução das taxas de congestionamento. A metodologia de investigação utiliza a extração de variáveis do sistema Codex e o monitoramento do Índice de Atendimento à Demanda para fundamentar a racionalização dos fluxos instrutórios rurais. O objetivo central consiste em demonstrar que a eficiência administrativa deve estar vinculada à preservação da dignidade humana, tratando a resolutividade substantiva como um dever ético de accountability institucional. Conclui-se que a utilização da jurimetria para o controle da morosidade sistêmica é o caminho necessário para assegurar que a proteção previdenciária alcance o trabalhador rural de subsistência dentro de um prazo razoável.

2 FUNDAMENTOS DA JURIMETRIA E A EVOLUÇÃO METODOLÓGICA DO RELATÓRIO JUSTIÇA EM NÚMEROS

A jurimetria consolidou-se como um campo essencial da pesquisa jurídica aplicada ao propor a superação das limitações epistemológicas do pensamento tradicional por meio da utilização de métodos estatísticos e computacionais. O termo, cunhado originalmente pelo advogado americano Lee Loevinger em 1949^[2], define a investigação científica dos problemas jurídicos com o objetivo de conferir maior previsibilidade e racionalidade ao ato de julgar. Esta disciplina jurídica não se limita ao estudo teórico da lei, mas volta-se para a compreensão do direito em seu plano concreto, analisando como as decisões judiciais e a conduta das partes conformam a realidade institucional. Ao investigar o funcionamento da ordem jurídica sob uma perspectiva empírica, a jurimetria permite identificar padrões decisórios que reduzem a incerteza inerente à vontade humana, transformando a norma em um fator de estímulo ou efeito no comportamento social. O uso de evidências estatísticas possibilita que o Poder Judiciário transite de uma jurisprudência baseada em suposições para um modelo de decisões fundamentado em dados observáveis e verificáveis.

² LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the next step forward. Minnesota Law Review, Minneapolis, v. 33, n. 5, p. 455-492, 1949. Ver também: NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.



A estruturação científica da jurimetria fundamenta-se na integração indissociável de três pilares operacionais, quais sejam: o jurídico, o estatístico e o computacional. Segundo o magistério de Marcelo Guedes Nunes^[3], a disciplina exige que o pesquisador detenha familiaridade com conceitos de direito processual e material, habilidade estatística para o planejamento de pesquisas e testes de hipóteses e competência computacional para a mineração e coleta de dados em larga escala. Diferente da dogmática jurídica clássica, que opera sob uma lógica determinística e individualizada, a jurimetria adota uma abordagem estocástica e populacional, reconhecendo que a complexidade do sistema jurídico impede afirmações absolutas e exige o controle das incertezas. Assim, compreender o direito passa a ser um exercício de descrever variabilidades e controlar riscos residuais de falibilidade por meio de inferências estatísticas validadas pela faticidade das instituições judiciárias. A metodologia jurimétrica confronta a suposição do pesquisador com os dados empíricos para produzir conhecimento técnico que oriente a gestão estratégica de conflitos de massa.

A Jurimetria é a aproximação de dois conhecimentos, o jurídico e o estatístico. Pode-se defini-la como o conhecimento sobre a mensuração de fatos jurídicos, entendidos estes como decisões judiciais e administrativas, celebração de contratos, realização de operações societárias, decretação de falências, impetração de recuperações de empresa, crescimento do número de processos em andamento, relação entre a quantidade de juízes e a população etc. (Nunes, 2016, p. 17).

O giro epistemológico proposto pela jurimetria subverte a lógica tradicional de análise do direito centrada na norma abstrata para priorizar o direito verdadeiro, entendido como aquele efetivamente aplicado pelos tribunais e cumprido pelos seus destinatários. Enquanto a dogmática se ocupa prioritariamente do plano axiológico e do dever-ser normativo, a investigação jurimétrica situa seu objeto no tempo e no espaço para investigar os fatores substantivos, sociais e econômicos que influenciam a produção de sentenças. Esta perspectiva prospectiva permite antecipar o comportamento futuro da ordem jurídica, fornecendo subsídios para que formuladores de políticas públicas aperfeiçoem a legislação com base em resultados empíricos. Portanto, a jurimetria não pretende substituir a filosofia do direito, mas sim atuar como uma disciplina complementar que descreve as características da ordem jurídica sem as amarras de intuições eruditas. A análise do plano do coordenamento jurídico revela se os comandos do legislador são socialmente eficazes ou se enfrentam barreiras que impedem a concretização de direitos fundamentais.

No cenário judiciário brasileiro, a aplicação prática desses fundamentos encontrou seu maior expoente no relatório Justiça em Números, o qual constitui o principal instrumento de publicidade e transparência da atividade jurisdicional desde sua criação em 2004. O referido anuário, elaborado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, evoluiu de um compêndio

³ NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 108.



sintético de dados estatísticos para um diagnóstico complexo que utiliza métodos de análise multivariada para classificar tribunais e aferir a eficiência relativa das unidades judiciárias. Atualmente, o relatório materializa a competência de construção de conhecimento científico fundamentado em evidências, possibilitando que a administração judiciária transite da improvisação para uma governança orientada por dados. Essa cultura institucional fundamentada na transparência estatística e na extração de metadados assegura que o Poder Judiciário monitore continuamente o cumprimento de sua missão constitucional de garantir a proteção social substantiva. A série histórica de 16 anos permite identificar as flutuações da demanda e o impacto das reformas legislativas sobre a estrutura do sistema de justiça brasileiro.

A mudança metodológica ocorrida na 19ª edição do relatório Justiça em Números, referente ao ano-base de 2021, marcou a transição definitiva para o uso da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário como fonte originária de metadados. Diferente do modelo anterior, no qual a coleta era realizada por meio do preenchimento manual de formulários específicos por cada tribunal brasileiro, a centralização no sistema automatizado permitiu o armazenamento e o processamento de informações detalhadas de milhões de feitos de todos os segmentos de justiça. Esse avanço tecnológico, integrado ao Programa Justiça 4.0, conferiu maior fidedignidade aos indicadores de produtividade e eficiência, eliminando o risco de erros de digitação ou de interpretação subjetiva dos glossários estatísticos nacionais. A transparência ativa, consolidada nesse novo paradigma de ciência de dados jurídica, constitui o marco de eficiência necessário para que as métricas reflitam com precisão a carga de trabalho real e a velocidade de tramitação das demandas de natureza alimentar. Assim, o DataJud consolidou-se como a fonte oficial de dados, garantindo que o processamento das regras negociais ocorra de forma centralizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A eficácia dessa arquitetura de governança baseada em evidências depende rigorosamente da observância das Tabelas Processuais Unificadas, as quais estabelecem a linguagem taxonômica comum para todas as unidades jurisdicionais do país. Instituídas pela Resolução 46 de 2007 do Conselho Nacional de Justiça, as tabelas permitem a padronização e a uniformização terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais, garantindo que o fenômeno jurídico seja mensurável a partir de parâmetros isonômicos. Sem essa padronização taxonômica, a investigação jurimétrica restaria inviabilizada, uma vez que a variabilidade terminológica entre os tribunais impediria a realização de estudos comparativos fidedignos à realidade da prática judiciária. Portanto, a correta alimentação dos metadados nas serventias de primeiro grau constitui o suporte técnico indispensável para que a administração judiciária identifique gargalos específicos em temas sensíveis, como a aposentadoria rural e a pensão por morte do segurado especial. A utilização das tabelas unificadas assegura a integridade da série histórica e a confiabilidade dos diagnósticos temáticos das demandas judiciais.

A implementação definitiva da base centralizada de dados viabilizou ainda a criação de painéis interativos de inteligência de negócios, os quais oferecem uma visão dinâmica e georreferenciada da



atividade jurisdicional brasileira em tempo real. O Painel de Estatísticas do Poder Judiciário disponibiliza variáveis cruciais como a Taxa de Congestionamento Líquida e o Índice de Atendimento à Demanda, permitindo a identificação de unidades com excessivo represamento de processos. Diferente das publicações impressas tradicionais, que constituem registros estáticos de ciclos encerrados, a Interface de Programação de Aplicação permite a consulta direta aos microdados, possibilitando que o pesquisador analise a evolução do acervo e a produtividade de cada uma das mais de 15.000 unidades judiciárias do país. Essa cultura institucional de publicidade de dados massivos consolida a jurimetria como um instrumento de accountability permanente e de racionalização do acesso à justiça distributiva. O uso dessas ferramentas permite que o gestor judiciário tome decisões baseadas em dados atuais e confiáveis para enfrentar a morosidade sistêmica.

Sob a perspectiva teórica de Marcelo Guedes Nunes, a jurimetria atinge sua plena potencialidade quando deixa de ser uma mera contabilidade de estoque para atuar como uma ciência humana, causal e estocástica voltada à descrição do direito verdadeiro. Nessa dimensão analítica, a disciplina não busca predeterminar o sentido das decisões com exatidão matemática, mas sim controlar as incertezas inerentes ao ato de vontade humano por meio do mapeamento de variabilidades decisórias e da distribuição de probabilidades. A utilização de variáveis jurimétricas avançadas permite investigar o funcionamento prático da ordem jurídica, identificando como fatores sociais, geográficos e econômicos influenciam a produção de sentenças e a eficácia das leis no plano concreto. Ao mensurar o impacto real da prestação jurisdicional, o magistrado assume a condição de gestor da eficiência, utilizando os metadados como bússola para harmonizar a celeridade procedimental com o dever ético de proteção aos direitos fundamentais. A compreensão do direito como um processo estocástico permite que a administração judiciária trabalhe com modelos de previsão que reduzem a incerteza jurídica.

Conclui-se que a evolução metodológica do relatório Justiça em Números e o amadurecimento dos fundamentos da jurimetria digital estabelecem os pressupostos necessários para o enfrentamento da massificação de litígios no cenário previdenciário. A integração entre a dogmática jurídica clássica e o suporte empírico da ciência de dados permite que a invisibilidade institucional do rurícola seja superada por meio de diagnósticos precisos sobre o tempo do processo e a resolutividade substantiva. A partir desse arcabouço conceitual e tecnológico, o presente trabalho avança para a análise comparativa do fluxo de casos novos e julgados, utilizando a transparência estatística como ferramenta para garantir que a proteção social alcance o trabalhador de subsistência de forma tempestiva. Assim, a governança judiciária orientada por dados converte a métrica contábil em um imperativo axiológico de preservação do mínimo existencial e da dignidade humana na jurisdição previdenciária rural. O diagnóstico estrutural viabilizado pelo DataJud fornece as evidências necessárias para fundamentar a racionalização dos fluxos instrutórios na Seção Judiciária do Maranhão.



3 DINÂMICA DA LITIGIOSIDADE PREVIDENCIÁRIA RURAL: ANÁLISE COMPARATIVA NACIONAL E REGIONAL NO PAINEL DATAJUD

O diagnóstico socioeconômico fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estabelece que o Maranhão detém o pior Índice de Desenvolvimento Humano da federação brasileira, registrado no patamar de 0,676. Esta estatística não constitui um mero dado abstrato, mas traduz-se em uma precariedade estrutural que impacta diretamente a demanda por intervenção judicial, uma vez que o rendimento mensal domiciliar per capita no território é limitado a 1.219 reais^[4]. Tal cenário cria um estado de dependência em relação às prestações da seguridade social, no qual o trabalhador rural de subsistência busca a Justiça Federal não por uma escolha de litigância, mas como o principal mecanismo de concretização do mínimo existencial indispensável à sobrevivência. Os elevados níveis de pobreza e informalidade, característicos da fronteira amazônica maranhense, reforçam a invisibilidade institucional do segurado especial, cuja urgência biológica por benefícios alimentares é frequentemente obstruída por enquadramentos burocráticos excludentes.

A utilização de modelos jurimétricos permite aprofundar a compreensão sobre a relação entre o desenvolvimento de uma região e sua respectiva taxa de litigiosidade. Segundo o magistério de Marcelo Guedes Nunes, existe uma correlação positiva de 0,83 entre o Índice de Desenvolvimento Humano e a quantidade de casos novos por cem mil habitantes, sugerindo que o incremento socioeconômico costuma elevar a demanda por justiça. Todavia, na Seção Judiciária do Maranhão, observa-se um paradoxo regional: a explosão de processos rurais não decorre do pleno desenvolvimento civil, mas da precariedade das vias administrativas e dos baixos níveis de escolaridade que impedem o acesso autônomo do rurícola aos seus direitos. Assim, a taxa de litigiosidade no Estado torna-se um sintoma do déficit de cidadania, exigindo uma governança judiciária que reconheça que cada centésimo a menos no índice de desenvolvimento humano corresponde a desafios distintos na eficácia da proteção social substantiva.

O panorama nacional extraído do painel DataJud confirma que a litigiosidade previdenciária rurícola é uma tendência estrutural ascendente no Poder Judiciário brasileiro. O assunto específico Aposentadoria Rural, identificado pelo código 6098 das Tabelas Processuais Unificadas, registrou 220.374 novos casos em 2020, avançando para 282.521 em 2022 e atingindo o patamar de 359.875 novas ações no ciclo de 2024. Essa expansão numérica, que supera sessenta e três por cento em um ciclo quadrienal, demonstra uma pressão demográfica que o modelo tradicional de instrução processual não possui capacidade instalada para absorver. Em 2025, a persistência desse descompasso foi evidenciada pelo ingresso de 345.447 novas ações rurais contra apenas 273.368 feitos efetivamente julgados em todo o país,

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Maranhão: Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 03 jun. 2026.



gerando um saldo negativo que alimenta continuamente o estoque acumulado monitorado pelo relatório Justiça em Números.

No âmbito regional, a Seção Judiciária do Maranhão enfrenta um dos gargalos operacionais mais críticos do país no tocante ao segurado especial. Os dados integrados da seccional revelam que, enquanto o acervo pendente total encerrou o ano de 2025 com exatos 348.298 processos, as lides rurícolas representavam aproximadamente 19% desse total, somando mais de 66 mil causas ativas. Uma métrica particularmente alarmante é verificada no assunto “Rural Competência Geral”, código 14827, que apresentou um salto vertical de 3.214 novos casos em 2022 para 21.042 entradas no ano de 2025. Este crescimento de aproximadamente 554% ilustra como a carência de nomenclatura administrativa e a rigidez da autarquia previdenciária afunilam milhares de trabalhadores de subsistência para a jurisdição federal em um Estado marcado pelos piores indicadores de cidadania básica.

A proporcionalidade matemática entre o acervo pendente e a capacidade de escoamento na Seção Judiciária do Maranhão revela que a jurisdição rural enfrenta um gargalo sistêmico originado pela ineficiência do processo administrativo e pelo rigorismo burocrático da autarquia previdenciária. O tempo médio para a prolação do primeiro julgamento, que excede 600 dias em pensões por morte rural e atinge 460 dias em aposentadorias rurais, constitui o reflexo de um represamento gerado por falhas estruturais na via administrativa, o que posiciona o Poder Judiciário como a instância necessária de acolhimento dessas demandas de sobrevivência. Esse cenário desvela a face da necropolítica operacional manifestada pelo indeferimento sistemático de benefícios alimentares, na qual o desamparo provocado pela administração pública confisca o tempo de vida do rurícola e exige que o processo judicial atue como ferramenta de resistência e reconhecimento. A existência de 49.428 processos classificados especificamente para julgamento ao final de 2025 demonstra que a Justiça Federal do Maranhão assume o papel de porta de entrada para a cidadania, envidando esforços para superar a invisibilidade institucional imposta ao trabalhador de subsistência. Assim, a governança judiciária orientada pela jurimetria busca transformar o diagnóstico da demora em estratégias de resolutividade substantiva, reafirmando a função jurisdicional como o principal bastião de preservação do mínimo existencial na fronteira amazônica.

A persistência de um acervo represado na Seção Judiciária do Maranhão revela que o sistema jurisdicional opera no limite de sua capacidade, acumulando 49.428 processos classificados especificamente na situação para julgamento ao final do ciclo de 2025. Este volume crítico é alimentado por uma estrutura socioeconômica de base precária, na qual o Estado do Maranhão, detentor do Índice de Desenvolvimento Humano de 0,676 e rendimento mensal domiciliar per capita limitado a 1.219 reais, apresenta uma população extremamente dependente da rede de proteção social. A representatividade das lides rurícolas, que somam mais de 66 mil causas e atingem aproximadamente 19% de todo o estoque da seccional, demonstra que a via judicial se tornou o canal ordinário de busca pelo mínimo existencial para o



trabalhador campesino. Assim, a métrica do estoque processual deixa de ser um indicador meramente gerencial para refletir o déficit de cidadania e a urgência biológica de milhares de segurados que buscam a Justiça Federal como salvaguarda contra a pobreza extrema predominante na fronteira amazônica.

A aferição da eficiência administrativa por meio do Índice de Atendimento à Demanda confirma a impossibilidade matemática de redução do passivo processual rurícola sob a metodologia de trabalho atual. Em 2025, a Seção Judiciária do Maranhão registrou o Índice de Atendimento à Demanda de 91,10%, valor que se posiciona abaixo do patamar de equilíbrio institucional de 100% exigido para impedir o incremento do acervo pendente. Este indicador revela que, para cada cem novos feitos distribuídos, menos de noventa e dois são efetivamente baixados, gerando um saldo negativo vegetativo que sobrecarrega as unidades judiciárias e perpetua o congestionamento das demandas de natureza alimentar. A manutenção dessa tendência, aliada a uma Taxa de Congestionamento Líquida elevada, exige que a governança judiciária adote estratégias de racionalização instrutória capazes de acelerar o fluxo decisório e garantir a resolutividade substantiva.

A explosão quantitativa verificada no assunto “Rural Competência Geral”, identificado pelo código 14827 das Tabelas Processuais Unificadas, evidencia a magnitude do desafio jurisdicional maranhense e a pressão sobre a força de trabalho. O volume de entradas para este assunto específico saltou de 3.214 novos casos em 2022 para 21.042 entradas em 2025, o que representa uma expansão vertical de aproximadamente 554% em apenas três anos. Tal fenômeno não encontra correspondência no crescimento demográfico regular, vinculando-se diretamente à precariedade das relações laborais informais e à dificuldade crônica de reconhecimento administrativo da condição de segurado especial. A pressão exercida por esse fluxo massivo de demandas previdenciárias afunila-se na jurisdição federal, transformando a carência de registros documentais em um gargalo que retira a eficácia dos direitos fundamentais das populações rurais.

O descompasso verificado entre o tempo do processo e a urgência biográfica do rurícola maranhense não deve ser interpretado como uma escolha institucional pela omissão, mas como o resultado reflexo da precariedade das vias administrativas e do rigorismo burocrático imposto pela autarquia previdenciária. Enquanto o Instituto Nacional do Seguro Social perpetua quadros de invisibilidade institucional ao exigir padrões documentais contemporâneos incompatíveis com a realidade da fronteira amazônica, a Justiça Federal do Maranhão posiciona-se na vanguarda da proteção social substantiva, acolhendo um estoque superior a 66 mil feitos rurícolas como o último porto seguro para a concretização do mínimo existencial. Nessa perspectiva, a barreira temporal identificada nos indicadores do DataJud deixa de ser vista como um instrumento de gestão da precariedade operado pelo tribunal para ser reconhecida como o desafio estrutural que a governança judiciária busca ativamente neutralizar por meio de intervenções estratégicas e da aplicação da solução pro misero. O conceito de necropolítica, conforme o magistério de Achille Mbembe, encontra sua manifestação no estado de desamparo gerado pelo indeferimento administrativo sistemático e



pela resistência em internalizar precedentes favoráveis, restando ao Poder Judiciário o papel constitucional de restabelecer a dignidade e a cidadania do trabalhador de subsistência. Portanto, a morosidade sistêmica é o objeto de combate de uma administração judiciária orientada por evidências, que reafirma a inafastabilidade da jurisdição como a porta de entrada indispensável para a justiça distributiva em um Estado marcado pelo menor índice de desenvolvimento humano do país.

Verifica-se que o diagnóstico comparativo fundamentado no painel DataJud impõe o dever de accountability institucional na gestão da jurisdição previdenciária rural no Maranhão. O mapeamento sistemático de variáveis como o Índice de Atendimento à Demanda e a Taxa de Congestionamento Líquida fornece o suporte fático necessário para que a administração judiciária abandone o rigorismo cartorial em favor de ritos concentrados e resolutivos. A integração entre a transparência estatística e a sensibilidade hermenêutica multicultural constitui o único caminho capaz de estancar a circularidade de demandas e assegurar a proteção social substantiva. Portanto, a governança estratégica de metadados deve pautar a aplicação da solução pro misero, convertendo a análise técnica do início de prova material em um vetor de inclusão e preservação da dignidade humana na fronteira amazônica.

4 GOVERNANÇA JUDICIÁRIA E ACCOUNTABILITY: A JURIMETRIA COMO VETOR DE EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL RURÍCOLA

A compreensão da atividade jurisdicional na contemporaneidade exige a superação do normativismo estrito por meio da aplicação da teoria tridimensional do direito de Miguel Reale^[5]. Segundo essa perspectiva, o fenômeno jurídico é composto pela interação dialética e dinâmica entre o fato, o valor e a norma, na qual nenhum desses elementos pode ser analisado de forma isolada. No contexto da jurisdição previdenciária rural, a jurimetria atua como a ferramenta técnica capaz de mensurar o fato jurídico, entendido como o fluxo massivo de processos e o comportamento das populações rurícolas perante o Estado. A governança judiciária, por sua vez, deve ser pautada pelo valor da justiça social e da proteção ao mínimo existencial, convertendo os metadados brutos em normas de gestão que assegurem a dignidade do trabalhador de subsistência. Assim, a integração jurimétrica permite que o Poder Judiciário saia da abstração dogmática para fundamentar sua atuação na faticidade social da fronteira amazônica.

Sob o prisma da sociologia jurídica, o sistema judiciário funciona como um subsistema social funcionalmente diferenciado que visa reduzir a complexidade do ambiente por meio de decisões juridicamente vinculantes. A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann^{[6][7]} sugere que a autonomia do direito

⁵ REALE, Miguel. Teoria tridimensional do direito. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

⁶ LUHMANN, Niklas. Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral. Tradução de G. C. J. Rocha. Petrópolis: Vozes, 2016.

⁷ LUHMANN, Niklas. Legitimação pelo procedimento. Tradução de Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora UnB, 1980.



depende de sua capacidade de processar informações do ambiente externo, como as condições de pobreza e informalidade que marcam o Estado do Maranhão. A utilização do painel DataJud e do sistema Codex permite que o Poder Judiciário monitore sua própria eficiência operacional, tratando a estatística como um fato social que revela a magnitude da litigiosidade previdenciária. O dever de accountability institucional manifesta-se quando a administração das unidades judiciárias utiliza esses indicadores para prestar contas de sua produtividade e transparência perante a sociedade. Portanto, a governança baseada em dados é o mecanismo que garante a reflexividade do sistema jurisdicional frente às demandas por proteção social substantiva.

A efetivação do mínimo existencial constitui o núcleo axiológico das prestações sociais e o limite intransponível à inércia do Poder Público, exigindo a criação de condições materiais mínimas para que o indivíduo possa florescer com dignidade. No contexto da previdência rural maranhense, o dever estatal de proteção é frequentemente desafiado pelo desamparo gerado pelo indeferimento administrativo sistemático e pelo rigorismo burocrático da autarquia previdenciária. Essa face da necropolítica operacional, descrita por Achille Mbembe^[8], encontra sua expressão máxima na gestão da precariedade via omissões administrativas que confiscam o tempo de vida do trabalhador de subsistência. Sob essa perspectiva, o Poder Judiciário Federal assume sua função de garante dos direitos fundamentais ao utilizar a jurimetria para identificar gargalos instrutórios e intervir nas causas da demora sistêmica. A governança baseada em evidências, pautada pela transparência do painel DataJud, atua como o mecanismo de accountability ética destinado a desarticular o estado de desassistência provocado pela via administrativa. Assim, a gestão estratégica de metadados permite que a jurisdição previdenciária atue como a porta de entrada indispensável para a cidadania, assegurando que o tempo do processo respeite a urgência biológica da sobrevivência física.

A governança estratégica das unidades judiciárias na Seção Judiciária do Maranhão deve integrar a eficiência administrativa ao dever ético de resolutividade substantiva. O monitoramento contínuo da Taxa de Congestionamento Líquida e do Índice de Atendimento à Demanda fornece o suporte empírico necessário para que o gestor identifique falhas estruturais no escoamento das lides campesinas. A accountability institucional não se limita à entrega quantitativa de sentenças, mas exige que a qualidade da prestação jurisdicional respeite a multiculturalidade e a diversidade das comunidades tradicionais. O uso de ferramentas de inteligência de negócios permite que o Poder Judiciário antecipe riscos jurídicos e planeje mutirões de julgamento com base na realidade socioeconômica da região. Dessa forma, a gestão processual orientada por evidências converte a métrica estatística em um parâmetro operativo de justiça distributiva e inclusão previdenciária.

⁸ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. Tradução de Renata Santini. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.



A implementação de ritos racionalizados, como a Instrução Concentrada, exemplifica como o negócio jurídico processual pode ser utilizado para superar a invisibilidade institucional do rurícola. Fundamentado no princípio da cooperação e na autonomia da vontade, esse procedimento permite a colheita antecipada de provas no território do segurado, reduzindo o temor institucional e favorecendo a primazia da realidade. A jurimetria aplicada demonstra que a adoção de métodos instrutórios simplificados reduz drasticamente o tempo de tramitação e aumenta as taxas de conciliação em demandas de aposentadoria híbrida e rural. Ao validar indícios razoáveis contemporâneos e depoimentos audiovisuais, o magistrado rompe com o enquadramento excludente que desqualifica a trajetória laboral informal. Verifica-se que a convergência entre o suporte fático dos dados e a sensibilidade hermenêutica consolida o processo como um espaço efetivo de reconhecimento e salvaguarda do mínimo vital.

A transição de uma administração puramente contábil para uma gestão voltada à justiça distributiva exige que o Poder Judiciário utilize as variáveis jurimétricas como fundamento da accountability institucional. O monitoramento mensal da Taxa de Congestionamento Líquida e do Índice de Atendimento à Demanda permite que a Seção Judiciária do Maranhão identifique a inércia administrativa que mantém mais de 66 mil feitos rurais pendentes. Sob essa ótica, o dado estatístico deixa de ser um registro frio de estoque para se tornar uma evidência da urgência biológica enfrentada pelo segurado especial. A governança baseada em evidências, ao pautar mutirões de julgamento e a implementação de ritos céleres, materializa o dever estatal de garantir o patrimônio mínimo indispensável ao florescimento humano. Portanto, a transparência ativa viabilizada pelo painel DataJud constitui o suporte ético necessário para que a eficiência judiciária seja convertida em efetividade social substantiva.

A gestão estratégica das unidades judiciárias na Seção Judiciária do Maranhão, fundamentada na transparência ativa dos dados, constitui um mecanismo de accountability ética voltado à preservação do mínimo existencial do segurado especial. Diferente de uma visão puramente contábil, a utilização de variáveis jurimétricas para o monitoramento da Taxa de Congestionamento Líquida e do Índice de Atendimento à Demanda permite que o magistrado identifique gargalos estruturais e intervenha diretamente nas causas da demora sistêmica, assegurando que o tempo do processo não se torne uma barreira à sobrevivência física das populações rurais. Sob essa ótica, a governança orientada por evidências estatísticas extraídas do painel DataJud atua como um vetor de resistência institucional contra a gestão da precariedade gerada pelo indeferimento administrativo, pautando a urgência da prestação jurisdicional pela necessidade biológica das comunidades tradicionais. A utilização de ferramentas de inteligência de negócios e do sistema Codex permite que o Poder Judiciário Federal desarticule o estado de desassistência provocado pelo rigorismo burocrático da autarquia previdenciária, convertendo a produtividade numérica em resolutividade substantiva para o trabalhador rural de subsistência. Conclui-se que o enfrentamento da barreira temporal por meio de metadados fidedignos é a condição indispensável para que a jurisdição



previdenciária se consolide como a porta de entrada para a cidadania e para a salvaguarda definitiva da dignidade humana na fronteira amazônica.

A superação da invisibilidade institucional do rurícola maranhense pressupõe uma governança judiciária que reconheça a multiculturalidade e as trajetórias de vida informais como elementos fundamentais para a efetivação da dignidade humana. Segundo a teoria dos enquadramentos de Judith Butler⁹, a percepção jurídica sobre o que constitui uma vida reconhecível é regulada por marcos normativos que delimitam quem é digno de proteção estatal. No contexto previdenciário, esses quadros excludentes são majoritariamente produzidos pela lógica cartorial da autarquia previdenciária, a qual impõe padrões documentais urbanos incompatíveis com a realidade fática do labor campesino na fronteira amazônica. O Poder Judiciário Federal, ao atuar como porta de entrada para a cidadania, assume a função de expandir esses marcos de reconhecimento para validar existências marcadas pela ausência de registros formais contemporâneos. A utilização de ferramentas de inteligência de negócios e do monitoramento via sistema Codex permite que a gestão identifique padrões de exclusão e redesenhe fluxos procedimentais sensíveis à diversidade regional. Ao validar a autoidentificação étnico-cultural e o início de prova material de elevada densidade, o magistrado rompe com o rigorismo burocrático administrativo que historicamente afasta as populações vulnerabilizadas da rede de proteção social. Desta forma, a convergência entre o suporte fático dos dados estatísticos e a sensibilidade hermenêutica garante que o reconhecimento da faticidade laboral prevaleça sobre entraves procedimentais meramente formais. Em síntese, a governança baseada em evidências reafirma a inafastabilidade da jurisdição como o instrumento indispensável para que o tempo do processo respeite a urgência biológica da sobrevivência física.

O gerenciamento institucional de resultados na jurisdição previdenciária rural deve ser aferido pela capacidade do sistema em produzir sentenças de mérito que enfrentem a prova diabólica. O monitoramento estatístico da aplicação do Tema Repetitivo 629 do Superior Tribunal de Justiça serve como indicador da eficácia da instrução probatória em superar a insuficiência documental inicial. A accountability institucional manifesta-se quando a redução das taxas de extinção prematura do feito demonstra um compromisso com a solução pro misero e com a dignidade da pessoa humana. A utilização da distribuição dinâmica do ônus da prova, pautada pela análise técnica jurimétrica, desloca o encargo para o ente estatal que possui maior aptidão informativa. Consequentemente, a governança estratégica de resultados converte a produtividade quantitativa em um vetor de inclusão previdenciária e estabilidade institucional.

Em síntese, a convergência entre os fundamentos da jurimetria e os marcos da filosofia do direito estabelece o arcabouço necessário para a efetivação do mínimo existencial no Maranhão. A integração dialética entre fato, valor e norma proposta por Miguel Reale encontra sua aplicação prática na gestão

⁹ BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.



judiciária que utiliza metadados para garantir a justiça social rurícola. O diagnóstico estatístico extraído do painel DataJud não apenas revela o déficit de cidadania, mas pauta a intervenção técnica necessária para harmonizar a celeridade com a dignidade humana. A superação da morosidade sistêmica e da invisibilidade institucional converte o processo judicial em um espaço de reconhecimento multicultural e de salvaguarda da sobrevivência física. Chega-se, assim, à conclusão de que a governança judiciária orientada por evidências jurimétricas é o instrumento definitivo para assegurar que a proteção social alcance o trabalhador rural de subsistência de forma tempestiva e resolutiva.

5 CONCLUSÃO

A investigação desenvolvida ao longo deste artigo demonstra que a utilização da jurimetria e da governança baseada em evidências constitui o mecanismo indispensável para a efetivação da proteção social rurícola no Maranhão. A transição de um modelo de gestão puramente contábil para uma ciência de dados jurídica permitiu desvelar que a morosidade sistêmica não é um evento fortuito, mas uma falha estrutural que atinge o núcleo do mínimo existencial. Os fundamentos teóricos de Lee Loevinger e Marcelo Guedes Nunes confirmam que o direito verdadeiro deve ser compreendido a partir de sua faticidade e dos padrões decisórios extraídos de bases massivas como o DataJud. Portanto, a transparência estatística deixa de ser um mero instrumento de publicidade administrativa para se converter em um dever ético de accountability institucional voltado à garantia da dignidade humana.

O diagnóstico comparativo entre o cenário nacional e a realidade da Seção Judiciária do Maranhão revelou um paradoxo socioeconômico no qual o baixo desenvolvimento humano atua como o principal vetor de judicialização. Enquanto o país registrou um aumento de 63,3% no ingresso de aposentadorias rurais, o Maranhão enfrentou uma expansão vertical de 554,7% em demandas de competência geral rurícola em apenas três anos. Esta pressão operacional, alimentada pela invisibilidade institucional de comunidades marcadas pela informalidade e pelo analfabetismo, exige que o Poder Judiciário Federal assuma sua função de garantidor das prestações alimentares. A manutenção de um estoque superior a 66 mil feitos rurais comprova que a barreira burocrática documental impede o escoamento tempestivo das lides de subsistência.

A análise dos indicadores de desempenho, especificamente o Índice de Atendimento à Demanda registrado em 91,10 por cento, revela a magnitude do desafio jurisdicional imposto pela ineficiência do processo administrativo e pelo rigorismo burocrático da autarquia previdenciária. O represamento de processos rurícolas na Seção Judiciária do Maranhão não deve ser interpretado como uma omissão deliberada do tribunal, mas como o resultado reflexo de um sistema que empurra o segurado especial para o Poder Judiciário Federal como o único porto seguro capaz de concretizar o mínimo existencial. Diante dessa pressão operacional, a governança judiciária orientada por evidências jurimétricas atua como a ferramenta definitiva para superar a prova diabólica e interromper a circularidade processual gerada pelo



indeferimento administrativo sistemático. A aplicação da solução pro misero, pautada pela transparência dos metadados e pela sensibilidade hermenêutica, garante que a faticidade do labor campesino prevaleça sobre entraves documentais meramente formais. Assim, a Justiça Federal reafirma sua função constitucional de porta de entrada para a cidadania, assegurando que a proteção social substantiva alcance o trabalhador de subsistência de forma resolutiva e preserve o patrimônio biológico indispensável ao florescimento humano na fronteira amazônica.

A integração da teoria tridimensional de Miguel Reale à governança judiciária pautada por metadados permite harmonizar o fato social da pobreza amazônica com o valor da justiça distributiva. A implementação do rito da Instrução Concentrada, qualificado como negócio jurídico processual, surge como a solução estratégica para racionalizar o fluxo probatório e reduzir as taxas de congestionamento. Ao validar indícios razoáveis contemporâneos e depoimentos audiovisuais colhidos no território do segurado, o magistrado rompe com os enquadramentos que retiram a reconhecibilidade das trajetórias rurícolas. A gestão orientada por evidências converte a produtividade quantitativa em resolutividade substantiva, garantindo que o reconhecimento da condição de segurado especial ocorra dentro de um prazo razoável.

Conclui-se que a governança estratégica fundamentada no sistema Codex e no painel DataJud é o caminho necessário para estancar a marginalização jurídica do trabalhador de subsistência. A accountability institucional manifesta-se quando a administração das varas federais utiliza a jurimetria para identificar unidades com maior represamento de benefícios alimentares, pautando intervenções técnicas urgentes. O substrato factual do trabalho rurícola deve prevalecer sobre entraves administrativos, transformando o processo judicial em um espaço de reconhecimento multicultural e de inclusão previdenciária. Assim, a convergência entre a ciência de dados e a sensibilidade hermenêutica assegura que a proteção estatal alcance as populações vulnerabilizadas, consolidando a Justiça Federal do Maranhão como garantidora do patrimônio mínimo indispensável ao florescimento humano

FINANCIAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

O autor declara que a presente pesquisa não contou com financiamento ou benefícios recebidos de fontes públicas ou privadas. Declaram, outrossim, a inexistência de conflitos de interesses de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira que possam ter influenciado a elaboração do manuscrito ou a interpretação dos resultados jurimétricos apresentados, garantindo a integridade ética do estudo conforme as diretrizes do COPE.



DISPONIBILIDADE DE DADOS DE PESQUISA

O conjunto de dados brutos e os scripts de processamento estatístico utilizados nesta pesquisa jurimétrica estão disponíveis mediante solicitação ao autor e encontram-se em fase de depósito no repositório SciELO Data para garantir a transparência e a replicabilidade do estudo.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em estrito cumprimento às normas estabelecidas pela Portaria n. 2.664/2026 do CNPq e às diretrizes editoriais para a publicação de artigos científicos, declara-se a utilização da ferramenta de Inteligência Artificial Generativa Gemini para o desenvolvimento técnico deste trabalho. O uso da referida tecnologia restringiu-se exclusivamente à sistematização, organização e processamento analítico dos dados estatísticos e metadados extraídos do Painel Justiça em Números e da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), vinculados ao Conselho Nacional de Justiça. A fundamentação teórica, a análise crítica da jurisprudência previdenciária e a interpretação jurídica, sociológica e filosófica permanecem sob integral responsabilidade intelectual e humana do autor, que assegura a originalidade do conteúdo e a ausência de plágio em todas as etapas de construção do manuscrito.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Manual do segurado especial**: produtor rural e pescador artesanal. Teoria e prática aplicada. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Recomendação CJF número 1, de 17 de fevereiro de 2025**. Recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal. Brasília: CJF, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2025**: ano-base 2024. Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Estatísticas do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2026. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 03 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. **Resolução CNJ número 598/2024**. Brasília: CNJ, 2024.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução número 46, de 18 de dezembro de 2007**. Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução número 331, de 20 de agosto de 2020**. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial número 1.352.721/SP**. Tema Repetitivo 629. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília: STJ, 2016.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Maranhão**: Cidades e Estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ma.html>. Acesso em: 03 jun. 2026.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: the next step forward. **Minnesota Law Review**, Minneapolis, v. 33, n. 5, p. 455-492, 1949.

LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo procedimento**. Tradução de Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Editora UnB, 1980.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais**: esboço de uma teoria geral. Tradução de G. C. J. Rocha. Petrópolis: Vozes, 2016.

MASCARO, Alysso Leandro. **Filosofia do direito**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MASCARO, Alysso Leandro. **Sociologia do direito**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Tradução de Renata Santini. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o direito. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Teoria tridimensional do direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.